



LEI 4.569

De 7 de julho de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 044/16-E,

De 21 de junho de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.555 de 04/07/2016.

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC de São Roque – SP para o período 2016-2025 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula, no município de São Roque e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Cultura - PMC, que tem por finalidade planejar e implementar as políticas públicas de cultura para o período de 2016-2025.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC de São Roque, apresentado nos artigos a seguir e no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo órgão gestor da Cultura da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura é um documento formal de responsabilidade do poder público municipal que representa a política de gestão cultural da cidade que se pretende desenvolver no município por um período de dez anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade de expressões e manifestações artísticas e culturais no município.

Roque:

Art. 5º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de São



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Garantir a institucionalidade da Cultura;
- II. Democratizar e garantir o financiamento público da produção cultural;
- III. Promover a criação, revitalização, modernização e ampliação de equipamentos culturais do município;
- IV. Promover a descentralização e o fomento das ações culturais em toda a extensão territorial do município;
- V. Valorizar e promover a diversidade cultural;
- VI. Valorizar e preservar o patrimônio cultural material e imaterial existente no município;
- VII. Assegurar o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

São Roque: Art. 6º São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura de

- I. Descentralizar a produção cultural e artística para os bairros.
- II. Implementar o Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais.
- III. Ampliar o acesso aos recursos públicos de financiamento a cultura.
- IV. Institucionalizar o Sistema Municipal de Cultura
- V. Incentivar a revitalização, modernização, ampliação e descentralização do conjunto de equipamentos culturais em benefício da produção cultural do município.
- VI. Ampliar e democratizar o acesso à cultura em todo o município.
- VII. Otimizar a preservação do patrimônio cultural do município.

São Roque: Art. 7º São metas gerais do Plano Municipal de Cultura de

- I. 100% dos bairros e centro do município contemplados por projetos culturais até 2022.



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II. Realizar espetáculos e atividades artísticas em espaços públicos durante os finais de semana a partir de 2017.

III. 100% das escolas públicas do município desenvolvendo permanentemente atividades de arte e cultura até 2022.

IV. Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais implementado a partir de 2017.

V. Sistema Municipal de Cultura com os cinco principais componentes: Plano Municipal de Cultura (PMC), Conferência Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – Fundo Municipal de Cultura (FMC), 100% implementados até 2017.

VI. Manter e ampliar os editais do Fundo Municipal de Cultura para os mais diversos segmentos artísticos e culturais até 2025.

VII. Criação de um equipamento com os recursos técnicos necessários a recepção de espetáculos culturais até 2018.

VIII. Criar uma reserva técnica adequada para a preservação do acervo municipal até 2020.

IX. Realizar espetáculos em espaços públicos durante os finais de semana a partir de 2017.

X. Criar e fortalecer legislação específica para a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município até 2018.

XI. Oferecer ações formativas para gestores, artistas e produtores a partir de 2017.

Art. 8º Ações são os projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 9º As ações do Plano Municipal de Cultura de São Roque estão descritas no Anexo Único desta lei, sempre vinculadas a cada uma das metas.

Art. 10 Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município de São Roque disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, observadas



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pelo órgão competente.

Art. 11 O Departamento Municipal de Cultura e Turismo, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a tender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos, contados dessa data e revogadas as disposições em contrário.



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 7 de julho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 04/07/2016.

/ap.-